

Circular

Recife, 29 de maio de 2020.

À Estimada Clientela.

**Ref.:** Aproximação do encerramento do período de suspensão contratual de 60 dias pela Medida Provisória nº 936/20.

**Ass:** Próximos passos.

Prezados clientes,

1. Este comunicado é destinado especialmente às **empresas com atividades paralisadas com trabalhadores impedidos de exercer as suas tarefas** contratuais.
2. A partir da próxima segunda-feira, empresários de todo o país **reassumirão** a despesa da folha de pagamentos, após a fluência do período de 60 dias durante o qual o Governo Federal remunerou os trabalhadores com o chamado Benefício Emergencial previsto na Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020.
3. Acontece que muitas empresas continuarão com as portas fechadas. Outras, parcialmente paralisadas, não poderão mais se socorrer do subsídio do governo como renda de seu pessoal proibido de trabalhar durante o *lockdown*.
4. Seguimos replicando o sentimento dos entes confederativos empresariais no sentido de que o Governo Federal não ampliará o prazo de 60 dias para suspensão e 90 dias para redução de salários com subsídio estatal chamado Benefício Emergencial, previsto na MP 936/20. Por isso, planejamento é urgente e indispensável.
5. Hoje, o Congresso Nacional, através do [ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2020](#), concedeu mais 60 dias para que as empresas lancem mão das medidas previstas na [MP 927/20](#), que são o *teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados e o banco de horas 18 meses*,

tudo por acordo individual. **Assim, as empresas poderão contar com essas alternativas até 06/07/2020.** Seguem as alternativas:

- a) **DESTINAÇÃO PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO (BOLSA-QUALIFICAÇÃO).** O Governo Federal paga bolsa-qualificação para empregados por até 90 (noventa) dias e a empresa fica juridicamente liberada do pagamento dos salários. Os empregados deverão ter acesso à internet para seguirem o curso. Três condições: 1. O empregado deverá ter direito ao [seguro-desemprego](#). 2. Norma coletiva deverá fixar data de início e fim do benefício. 3. A empresa deverá preparar plano de ensino da capacitação. Ideal para empresas que permanecerão com as atividades paralisadas. Consulte-nos de seu interesse para estruturamos essa operação.
- b) **MIGRAÇÃO DA SUSPENSÃO PARA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO.** Após usufruir 60 dias de suspensão, a empresa ainda poderá ajustar 30 dias de redução de jornada com seu empregado. Ideal para empresas que tem expectativa de retomar atividades com horário reduzido. A empresa pagará 75%, 50% ou 30% de salário, correspondente à diminuição de 25%, 50% ou 70% da quantidade de horas a serem trabalhadas na semana. Para formalizar essa alternativa, o contador deverá acessar o Empregador WEB e alterar o tipo do benefício de suspensão para redução, fixar o prazo de 30 dias e o percentual da redução. Também é necessário acordo individual, que deverá ser preparado por esta assessoria jurídica.
- c) **CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS, COM PERÍODO AQUISITIVO EM ANDAMENTO E FUTURAS:** Para empresas localizadas em lugares com expectativa de reabertura do comércio em julho, não podendo mais lançar mão de medidas que zeram a folha, a concessão e antecipação de férias, é uma alternativa. Bom lembrar que o valor das férias não será antecipado, mas pago na folha e o terço constitucional será adiado para o momento do pagamento do 13º salário em dezembro. É necessário acordo individual, que deverá ser preparado por esta assessoria jurídica. Exemplos:

**Exemplo com Data de admissão em 02/01/2018.**

**Exemplo de Férias adquiridas (no popular, férias vencidas)**

- i) Férias 2019/2020: Adquiridas em 02/01/2020.
- a. Comentário: Férias como essas, já adquiridas pelo empregado e com prazo de 1 ano correndo para serem concedidas, devem ser priorizadas.

**Exemplo de antecipação de Férias com período de aquisição em curso**

- ii) Férias 2020/2021: Serão adquiras em 02/01/2021.
  - a. Comentário: Em junho 2020, essas férias não terão sido ainda adquiridas. Faltam 7 meses. Contudo, podem ser imediatamente concedidas, e o empregado não terá férias no período de 02/01/2021 a 02/01/2022, porque foram antecipadas agora. Aplicação da MP 927/20.

**Exemplo de antecipação de Férias futuras**

- iii) Férias 2021/2022: Serão adquiridas em 02/01/2022.
  - a. Comentário: Em junho 2020, ainda faltarão 7 meses para o início da aquisição dessas férias e 19 meses para que o empregado possa gozá-las. Contudo, podem ser imediatamente concedidas, e o empregado não terá direito ao pagamento das férias no período de 02/01/2022 a 02/01/2023, porque o pagamento foi antecipado agora. Contudo, atenção, o empregado terá direito a 30 dias de repouso, sem remuneração (porque foi paga agora). Férias futuras não excluem o repouso do empregado. Aplicação da MP 927/20.

- d) **BANCO DE HORAS 180 DIAS E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS:** Se há previsão de abertura iminente ou intermitente da atividade econômica, deixar os empregados com o contrato ativo pode ser estratégico. Cada horas da jornada não trabalhada poderá ser destinada a um banco de horas para reposição (máximo 2 por dia) em até 18 meses. É necessário acordo individual, que deverá ser preparado por esta assessoria jurídica.

Além disso, as empresas que funcionam durante os feriados poderão transformar um dia inteiro de contrato ativo sem trabalho em antecipação de feriado futuro. Por exemplo, dia 07, 08 e 09 de junho poderão ser a antecipação dos feriados de 23/06 (São João em alguns municípios), 07/09 (nacional) e 15/11 (nacional). Lembrando que a antecipação de feriados religiosos depende de acordo. O acordo individual ou a

comunicação de antecipação de feriado deverão ser preparados por esta assessoria jurídica.

- 6. Estamos à disposição para esclarecimentos eventualmente necessários e desenvolvimento de outras soluções para cenários diversos.



Sem mais para o momento, renovamos os cumprimentos da mais elevada consideração e estima.

Recife, 29 de maio de 2020.

**Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho**  
**Trabalhista**  
**[gestao.trabalhista@limaefalcao.com.br](mailto:gestao.trabalhista@limaefalcao.com.br)**